

PROJETO DE LEI Nº 01/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.



“Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população de Barcarena e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados com forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do município de Barcarena, e da outras providências.”

Art.1º Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população de Barcarena e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Barcarena.

§1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais, como atividades essenciais à saúde mesmo que em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitária objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venha a ser expostas.

Art.2º Poderá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora submetido à análise dos nobres colegas tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimento que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física.

A atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalece o sistema imunológico, ajudar a emagrecer, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos, por exemplo. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de



1 mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, correr, dançar ou praticar musculação. Já o exercício físico é a “atividade física” de forma planejada e estruturada com objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, e deve ser operacionalizada por profissionais da área:

Considerando a Lei Federal 9696/1998 que conforme Art.3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

Considerando que temos a Lei Federal 8080/1999 que “Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, e que destaca o direito fundamental pela saúde, fala em seu Art.2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. §1º O dever do Estado de garantir saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação. §2º O dever do estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Portanto, da simples análise do texto supra transcrito, tem-se que, é direito fundamental de qualquer pessoa à saúde.

Ainda podemos estender a importância então, as “academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica arte marciais e demais modalidades esportivas”, como ferramentas para preservação desse direito fundamental, todas com auxílio de profissionais de educação física na prestação deste serviço essenciais à saúde, resultando um aperfeiçoamento físico e psicológico, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia.

Assim em virtude da relevância do tema para a sociedade Barcarenense como um todo, que julgo ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresento o presente Projeto de Lei apreciação dos meus nobres colegas e já solicito o apoio a esta iniciativa.

Barcarena 15 de março de 2021.


Gladiston da Paixão Lopes - PTC



Seguem abaixo algumas cidades que aprovaram PROJETO DE LEI que reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais, bem como as que estão em tramitação Legislativa:

✓ Belém – PA;

<https://www.romanews.com.br/cidade/vereador-de-belem-quer-incluir-as-academias-entre-as-atividades/112197/>

✓ Fortaleza - CE

<https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/materia/60479/documentoaccessorio?o=5>

✓ Sorocaba – SP

<https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/camara-de-sorocaba-aprova-inclusao-de-academias-como-servico-essencial/>

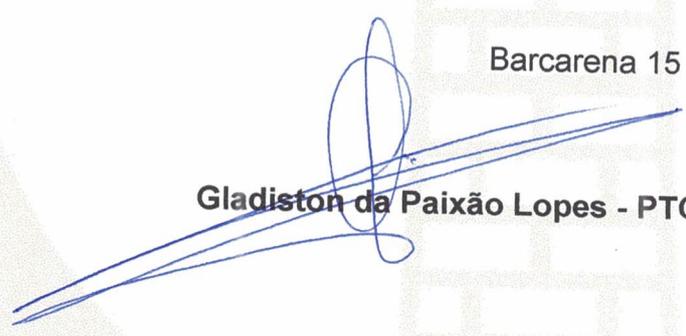
✓ Três Rios – RJ;

<https://cvtr.rj.gov.br/lei-no-4-708-reconhece-a-pratica-de-atividade-fisica-e-do-exercicio-fisico-como-essenciais-para-a-populacao-de-tres-rios-em-tempos-de-criises-ocasionadas-por-molestias-contagio/>

✓ José Bonifacio- SP;

https://www.camarajosebonifacio.sp.gov.br/upload/documento/proposituras/2020/1209_f5552c812508f80ad91bfc7ff8da61515fd121d8af48b_24_2020_leg.pdf

Barcarena 15 de março de 2021.



Gladiston da Paixão Lopes - PTC

